

# LEI Nº 1.697, DE 01 DE OUTUBRO DE 1998.

**“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no orçamento vigente, e dá outras providências.”**

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), destinado à instalação de equipamentos de Telefonia Celular no Bairro dos Martins e no Distrito dos Costas, com a seguinte dotação:

02.07.05.22.134.4.120 - Aquisição de Equipamentos e Instalações de  
Telefonia Celular Fixa

**Parágrafo Único** - Para atender ao disposto no Artigo 1º, fica o Governo do Município, autorizado a utilizar como recursos, o disposto na Letra C do Artigo 2º da Lei nº 1.673, de 15 de Dezembro de 1997.

**ART. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Tancredo Neves, 01 de Outubro de 1998.

**PROFº. JOÃO BOSCO DE BRITO**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ MARIA DE BRITO**  
Secretário Municipal